



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DESPACHO N° 853.2025.01AJ-SUBADM.1728189.2025.014557

PROCESSO: 2025.017117

ASSUNTO: Aquisição de brinquedos, mobiliário infantil e de cadeira para pessoas obesas para promover atendimento na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar - ETP 9 (1664524) e do Termo de Referência 18 (1664525), que tem como objeto a aquisição de brinquedos, mobiliário infantil e de cadeira para pessoas obesas para promover atendimento na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas. A contratação está estimada no valor de R\$ 4.000,00.

Após trâmite regular, retornam os autos por meio do **Memorando 329 (1727294)**, de lavra do Sr. **Iury Fechine Ramos, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**:

Cumprimento Vossa Excelência com o presente e, à oportunidade, informo que, em cumprimento ao Despacho 710 (SEI nº 1698736), foi instaurado procedimento de dispensa de licitação na modalidade **fechada**, com a devida publicidade do Aviso de Dispensa de Licitação 25 (SEI nº 1705154) no Portal do MPAM e por meio do encaminhamento de E-mail (SEI nº 1715425) a **mais de 50 fornecedores** de materiais compatíveis com os objetos da contratação pretendida.

Contudo, **nenhum fornecedor apresentou proposta**, restando, portando, **deserta** a dispensa de licitação.

Desta feita, considerando a ausência de propostas e sendo necessária a conclusão do Aviso de Dispensa de Licitação 25 (SEI nº 1705154) no Portal do MPAM, com a divulgação do respectivo resultado, encaminho o presente procedimento para análise e deliberação da douda assessoria dessa Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sugerindo, *data maxima venia*, avaliar a possibilidade de adoção de dispensa de licitação na modalidade de disputa aberta, visando abranger um maior número de participantes e considerando que os objetos pretendidos para aquisição são comuns.

É o relatório. Decido.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a análise do caso em exame, mostra-se pertinente a revisão do regramento interno aplicável às contratações diretas por dispensa de licitação.

De início, cumpre destacar que o procedimento de dispensa de licitação deve observar o disposto no **Ato n.º 008/2024/PGJ**, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

Na forma do art. 66 do referido ato, os pedidos de aquisição poderão ensejar contratação direta por dispensa, desde que devidamente fundamentados. Vejamos:

Art. 66. O pedido inicial de aquisição ou contratação, ainda que contemple possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, será encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo solicitante, atendendo, no que couber, os termos do art. 6º deste Ato.

§ 1º A possibilidade de contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação poderá ser identificada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos quando do exame do feito ou, previamente, pelo próprio solicitante que instruirá o pedido inicial com fundamentação e documentos que justifiquem a prescindibilidade do processo licitatório.

Já o art. 68 disciplina que a pesquisa de preços é requisito essencial, podendo ser aproveitada a realizada pela área demandante, desde que suficiente para demonstrar compatibilidade com valores de mercado:

Art. 68. Autorizada a continuidade do processo de contratação, os autos seguirão ao Setor de Compras e Serviço para:

I - realizar pesquisa de preços, facultando-se o aproveitamento da pesquisa prévia realizada pela área solicitante desde que suficiente a demonstração do preço de mercado;

II - confirmar a possibilidade de atendimento da demanda por contratação direta;

III - comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IV - justificar a razão de escolha do contratado;

V - demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Parágrafo único. A pesquisa de preços será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no caput do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Sobre a forma de realização, o art. 69 determina que as dispensas em razão do valor deverão ser realizadas **preferencialmente na forma eletrônica**, precedidas de aviso no portal institucional, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, permitindo a apresentação de propostas adicionais

Art. 69. As dispensas de licitação em razão do valor serão preferencialmente realizadas de forma eletrônica, precedidas de divulgação de aviso em área específica Portal Institucional deste Ministério Público, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Ato Nº 204/2024/PGJ)

Na ausência de sistema próprio, o **art. 70** complementa ao determinar que o MPAM utilizará, para tanto, o sistema de compras governamentais do Governo Federal.

Portanto, mostra-se adequada a repetição da dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, visando a seleção da proposta mais vantajosa, considerando, ainda:

a) a necessidade comprovada no ETP e TR;

b) a frustração da dispensa anterior;

c) a possibilidade de repetição do certame em ambiente eletrônico, assegurando maior competitividade e transparência;

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 35 do Ato nº 008/2024/PGJ, **DECIDO**:

I. **Autorizar a repetição da dispensa de licitação**, na modalidade **eletrônica**, nos termos do art. 69 do Ato n.º 008/2024/PGJ.

- II. **Fixar que o SCOMS adote as providências cabíveis** quanto à divulgação do aviso em área específica do portal institucional e ao uso do sistema de compras governamentais.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), na data da assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/09/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728189** e o código CRC **976A063F**.